



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 115 De 04 de maio de 2015.

"ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Vice-Prefeito de Pilar do Sul atuará em articulação com o Prefeito e segundo orientações do Chefe do Executivo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para missões especiais na esfera político-administrativa;

II - ordenar a realização de despesas até o limite fixado pelo Prefeito;

III - assinar atos administrativos mediante delegação do Prefeito;

IV - auxiliar o Chefe do Executivo na manutenção de bom relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo;

V - manter-se informado das atividades realizadas pela Prefeitura e dos resultados obtidos pela ação do Poder Executivo Municipal, de forma a municiar o Chefe do Executivo com dados e avaliações que possam subsidiar suas ações futuras;

VI - sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração municipal, em benefício da cidadania.

Art. 2º - O Vice- Prefeito poderá ser investido como Secretário Municipal, por ato de nomeação do Chefe do Executivo, quando possuir experiência na Secretaria em que atuará.

Parágrafo Único - Havendo preenchimento dos requisitos elencados no Anexo VI, da Lei Complementar nº 267/2013, poderá ocupar a respectiva Secretaria de afinidade, contudo não sendo exigido pelo Anexo VI, da Lei Complementar nº 267/2013, Registro em Conselho de Classe competente, poderá o Vice- Prefeito independentemente do requisito estabelecido para o cargo, assumir por ato de nomeação do Chefe do executivo a Titularidade da Pasta, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido no artigo 82, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, automaticamente, nos casos de afastamento temporário ou de licença, e o sucederá em casos de vacância do cargo.

Art. 4º - Para desempenho das atribuições descritas no art. 1º, o Vice-Prefeito contará com uma estrutura administrativa própria, suficiente para o atendimento das suas atribuições, composta de servidores cuja composição será proposta pelo Vice-Prefeito e aprovada pelo Prefeito.

Art. 5º - Para facilitar as tarefas do Vice-Prefeito, os servidores da Prefeitura prestará o apoio e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 04 de maio de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CRISTIANO DONIZETE BATISTA
Secr. de Adm. E Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ⁰⁰⁴ 115
De 04 de maio de 2015.

"ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Mensagem Justificativa n.º 035/2015

Prezado Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que estabelece as atribuições do Vice-Prefeito do Município nos moldes previstos no artigo 56, X, da Lei Orgânica Municipal.

As prerrogativas clássicas do vice são substituir o titular, no caso de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vaga, desta forma o projeto que ora encaminhamos dilata tais prerrogativas, sem contudo ofendê-las.

A matéria é extremamente pertinente nos dias atuais, posto que a assunção do Vice-Prefeito, cargo eletivo na condução de funções dentro da administração, privilegia os princípios da transparência, da probidade e economicidade, referendando a supremacia da soberania popular.

Ademais o projeto prevê a possibilidade anteriormente destacada pela Lei Orgânica Municipal do Vice-Prefeito ser investido como Secretário Municipal, medida que representa avanço, delimitada por critérios objetivos, primando pelo atendimento do princípio da eficiência com economicidade, por força do disposto no artigo 82, § 3º, também da Constituição Municipal.

Sendo assim, contando com o senso de Justiça de Vossa Excelência e seus nobres pares, encaminho o presente projeto para deliberação, votação e oportuna aprovação, a fim de sofisticar ainda mais o sistema administrativo de nosso município.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP,

